CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTOCOLO Nº 1773 / 2025
DATA 23 / 05 / 2025
Responsável
Ailton Moraes Xavier
Secretário Geral
Portaria Nº 044-2025
10:01h

MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA
Data 03 / 06 / 2025
Visto
Amanda Pereira Melo
Diretora Legislativa
Port. Nº 004-2025

Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

Matéria Aprovada por Unanimidade
Data 03 / 06 / 2025
Visto
Amanda Pereira Melo
Diretora Legislativa
Port. Nº 004-2025

PROJETO DE LEI Nº 23 DE 21 DE MAIO DE 2025

"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT – PREVIGUAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos efetivos do **PREVIGUAR**, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de **5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento),** acumulado no intervalo de tempo compreendido entre **maio de 2024 a abril de 2025**, de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.**

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos para o dia 01 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 21 dias do mês de maio de 2025.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 23 DE 21 DE MAIO DE 2025

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

A revisão geral anual não deve ser confundida com o reajuste salarial, na medida em que não representa um aumento, mas sim uma forma de promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativas ao período de um ano.

Nos termos da Constituição Federal, a revisão geral anual é um direito dos servidores, confira-se:

> Art. 37. [...]
>
> X – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

De igual modo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, é assegurada a revisão geral ao vencimento dos servidores:

> Art. 110 A administração pública municipal obedecerá aos princípios de legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência e demais normas consagradas nas Constituições da República e do Estado e também ao seguinte:
>
> [...]
>
> IX - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índice, far-se-á sempre na mesma data;
>
> [...]

De acordo com os dispositivos legais supracitados, infere-se que a revisão geral anual deverá observar o período mínimo de 1 (um ano), e que deverá ser realizada por meio de lei específica, sem distinção de índices.

Dessa forma, é perfeitamente cabível a propositura do presente projeto de lei, na medida em que tem o escopo conceder revisão geral aos servidores da PREVIGUAR, como forma de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo

processo inflacionário, no percentual de 5,32% (cinco inteiros e trinta e dois centésimos por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre maio de 2024 a abril de 2025, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Salienta-se que, conforme a lei municipal 2.392/2024, a última revisão concedida aos servidores da Previguar foi no ano de 2024, referente ao período de maio de 2023 a abril de 2024, no importe de 3,23% (três vírgula vinte e três por cento).

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO

Tabela Cargo: Contador

Classe	A	B	C	D	E	
	Ens. Superior	120h cursos	Especialização	220h cursos	Mest / Doutorado	
Nível	Vencimentos	Vencimentos	Vencimentos	Vencimentos	Vencimentos	
1	11.798,99	12.388,94	13.008,39	13.658,81	14.341,75	2012
2	12.034,97	12.636,72	13.268,55	13.931,98	14.628,58	2013
3	12.275,67	12.889,45	13.533,93	14.210,62	14.921,15	2014
4	12.521,18	13.147,24	13.804,60	14.494,83	15.219,58	2015
5	12.771,61	13.410,19	14.080,70	14.784,73	15.523,97	2016
6	13.027,04	13.678,39	14.362,31	15.080,43	15.834,45	2017
7	13.287,58	13.951,96	14.649,56	15.382,03	16.151,14	2018
8	13.553,33	14.231,00	14.942,55	15.689,67	16.474,16	2019
9	13.824,40	14.515,62	15.241,40	16.003,47	16.803,64	2020
10	14.100,89	14.805,93	15.546,23	16.323,54	17.139,71	2021
11	14.382,90	15.102,05	15.857,15	16.650,01	17.482,51	2022
12	14.670,56	15.404,09	16.174,29	16.983,01	17.832,16	2023
13	14.963,97	15.712,17	16.497,78	17.322,67	18.188,80	2024
14	15.263,25	16.026,41	16.827,73	17.669,12	18.552,58	2025
15	15.568,52	16.346,94	17.164,29	18.022,50	18.923,63	2026
16	15.879,89	16.673,88	17.507,58	18.382,95	19.302,10	2027
17	16.197,48	17.007,36	17.857,73	18.750,61	19.688,14	2028
18	16.521,43	17.347,51	18.214,88	19.125,63	20.081,91	2029
19	16.851,86	17.694,46	18.579,18	19.508,14	20.483,55	2030
20	17.188,90	18.048,35	18.950,76	19.898,30	20.893,22	2031
21	17.532,68	18.409,31	19.329,78	20.296,27	21.311,08	2032
22	17.883,33	18.777,50	19.716,37	20.702,19	21.737,30	2033
23	18.241,00	19.153,05	20.110,70	21.116,24	22.172,05	2034
24	18.605,82	19.536,11	20.512,92	21.538,56	22.615,49	2035
25	18.977,94	19.926,83	20.923,17	21.969,33	23.067,80	2036
26	19.357,49	20.325,37	21.341,64	22.408,72	23.529,15	2037
27	19.744,64	20.731,88	21.768,47	22.856,89	23.999,74	2038
28	20.139,54	21.146,51	22.203,84	23.314,03	24.479,73	2039
29	20.542,33	21.569,44	22.647,92	23.780,31	24.969,33	2040
30	20.953,17	22.000,83	23.100,87	24.255,92	25.468,71	2041
31	21.372,24	22.440,85	23.562,89	24.741,04	25.978,09	2042
32	21.799,68	22.889,67	24.034,15	25.235,86	26.497,65	2043
33	22.235,68	23.347,46	24.514,83	25.740,57	27.027,60	2044
34	22.680,39	23.814,41	25.005,13	26.255,39	27.568,15	2045
35	23.134,00	24.290,70	25.505,23	26.780,49	28.119,52	2046

Reposição para Prefeito e Vice, Secretarios, Efetivos, Comissionados e Vereadores

Aplicação da Reposição: mês 05/2025

Cargos	Valor Atual	Proventos Extras	Valor com RGA	RGA Impacto mês	13 Salário	Maio a Dezembro	Total 2025	2026 (13,97%)	2027 (14,66%)	Total Período
Contador	15.664,43		16.497,78	833,35	833,35	6.666,80	7.500,15	11.593,07	13.212,62	32.305,83
Total Base salarial	**15.664,43**	-	**16.497,78**	**833,35**	**833,35**	**6.666,80**	**7.500,15**	**11.593,07**	**13.212,62**	**32.305,83**
42,8% PREVIGUAR - Patronal	**3.289,53**		**3.464,53**	**175,00**	**175,00**	**1.400,03**	**1.575,03**	**2.434,54**	**2.774,65**	**6.784,23**
TOTAL IMPACTO				1.008,35	1.008,35	8.066,83	9.075,18	14.027,61	15.987,27	39.090,06

Guarantã do Norte - MT, 21 de Maio de 2025

Obs.: Os valores mencinados acima foram calculados com base nos dados da folha de pagamento do mes 04/2025. Trata-se de reposição RGA de Prefeito e Vice, Secretários Municipais, Cargos Comissionados, Cargos Efetivos e também Vereadores. O gasto de Pessoal apurado no 3º Quadrimestre de 2024 ficou em 43,88 já considerando a Previguar.O total do impacto no gasto de pessoal com estas reposições será de R$ 9.075,18 no ano de 2025 para o ente executivo, o que afetará o índice em. A aliquota patronal da Previguar para 2025 é 42,8%. Conforme a LRF:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

RCL 205.679.568,21

Demonstrativo Impacto RGA Executivo						
Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	**2025**	**2026**	**2027**	**TOTAL**	**Valor aumento 2025**	**Percentual sobre RCL**
3190.11	7.500,15	11.593,07	13.212,62	32.305,83	9.075,18	0,00%
3190.04				-		
3190.13				-		
3191.13	1.575,03	2.434,54	2.774,65	6.784,23		
Outros...	-					
Total das despesas	9.075,18	14.027,61	15.987,27	39.090,06		

CRISTIANO NORBERTO DOS SANTOS:01473679133

Assinado de forma digital por CRISTIANO NORBERTO DOS SANTOS:01473679133
Dados: 2025.05.21 13:23:20 -04'00'

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Calculadora do cidadão

Acesso público
21/05/2025 - 16:00
[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados informados

Data inicial		05/2024
Data final		04/2025
Valor nominal	R$ 20,00	(REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período		1,05316740
Valor percentual correspondente		5,316740 %
Valor corrigido na data final	R$ 21,06	(REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

Leis Municipais 20 ANOS

www.LeisMunicipais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.392/2024 DE 22 DE MAIO DE 2024.

"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT - PREVIGUAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos efetivos do PREVIGUAR, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 3,23% (três inteiros e vinte e três centésimos por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre maio de 2023 a abril de 2024, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos para o dia 01 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2024.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;
Afixado no Mural do Paço Municipal;
Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Leis/; e
Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/;
NP 0666/2024

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	**09ª**	**Data**	**03 de junho de 2025**	**Horas**	**19:30**
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propositura	Requerimento **N°**	ATA **N°.**	PLCM **N°.**	PLM **N° 023/2025**	PLL **N°**
	PLCL N°.	**PDL** N°.	Indicação **N°.**		
	Outros :				

Autor:	

VOTAÇÃO:

Aprovado	X
Reprovado	
Baixado às Comissões	
Pedido de Vista	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	

Retirado de Pauta Pelo Autor	
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência "submetido à deliberação do Plenário" Art. 166-Regimento Interno-Resolução n° 6/2010.	
Veto Mantido	
Veto Rejeitado	

Nº	**Senhores Vereadores**	**Voto**
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S
2	Celso Henrique Batista da Silva	P
3	David Marques da Silva	S
4	Demilson Camargo Martins	S
5	Letícia Camargo de Souza	S
6	Maria Socorro Leite Dantas	S
7	Silvio Dutra da Silva	S
8	Veroni Maria Pansera	S
9	Zilmar Assis de Lima	S

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente

Amanda Pereira Melo
Secretária "AD HOC"